



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2020, nº 169

Disponibilização: sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Publicação: segunda-feira, 31 de agosto de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Presidência | 1 |
| Diretoria-Geral | 7 |
| Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação | 8 |
| Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade | 27 |
| 3ª Zona Eleitoral | 29 |
| 9ª Zona Eleitoral | 30 |
| 11ª Zona Eleitoral | 32 |
| 15ª Zona Eleitoral | 34 |
| 16ª Zona Eleitoral | 36 |
| Índice de Advogados | 37 |
| Índice de Partes | 38 |
| Índice de Processos | 38 |

PRESIDÊNCIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 59/2020 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 0600004-45.2020.6.22.0008 - Classe 30

Origem: Chupinguaia/RO

Relator: Juiz João Luiz Rolim Sampaio

Resumo: Contas - Não Apresentação das Contas

Recorrente: Carlito Alves dos Santos

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB/SP n. 173200 e OAB/RO n. 656-A

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, por maioria, nos termos do voto divergente do Desembargador Alexandre Miguel, vencidos o relator e o Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto. Ementará o Acórdão o Desembargador Alexandre Miguel.

Recurso Eleitoral n. 0600056-38.2020.6.22.0009 - Classe 30

Origem: Primavera de Rondônia - RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Filiação Partidária

Recorrente: Antônio Carlos Nava

Advogado: Gladstone Nogueira Frota Junior - OAB/RO n. 9951

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Questão de ordem relativa ao pedido de sustentação oral formulado pelo "Progressistas", indeferida, por maioria, vencidos o Desembargador Alexandre Miguel e o Juiz Noel Nunes de Andrade. Preliminar de nulidade rejeitada, por maioria, vencido o Juiz Noel Nunes de Andrade. No mérito, recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Instrução n. 0600141-51.2020.6.22.0000 - Classe 19

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Estatuto de Auditoria Interna do TRE-RO.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Instrução n. 0600154-50.2020.6.22.0000 - Classe 19

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Alteração da Resolução nº 6, de 7 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Corpo Administrativo do TRE-RO.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e um minuto. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 20 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 60/2020 - PRES/GABPRES

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Marcelo Stival, Francisco Borges Ferreira Neto, Noel Nunes de Andrade, Edson Bernardo Andrade Reis Neto e João Luiz Rolim Sampaio. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani. Secretária, Áurea Cristina Saldanha Oliveira. Às dezesseis horas foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

Recurso Eleitoral n. 0600016-93.2020.6.22.0029 - Classe 30

Origem: Rolim de Moura - RO

Relator: Juiz Edson Bernardo Andrade Reis Neto

Resumo: Filiação Partidária - Duplicidade/Pluralidade

Recorrente: Romulo Pedro de Oliveira Filho

Advogado: Danilo Constance Martins Durigon - OAB/RO n. 5114

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Após o voto do relator rejeitando a preliminar de intempestividade, no que foi acompanhado pelo Juiz João Luiz Rolim Sampaio, pediu vista o Desembargador Alexandre Miguel. Os demais aguardam.

Instrução n. 0600155-35.2020.6.22.0000 - Classe 19

SEI n. 0000082-71.2020.6.22.8000

Origem: Porto Velho- RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Resumo: Minuta de Resolução que dispõe sobre agregação de seções eleitorais e transferência temporária de eleitores de ofício, nas Eleições Municipais 2020.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do Presidente, à unanimidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 25 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 157/2020 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução TRE-RO n. 26, de 13 de junho de 2016, e na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Plantão Permanente em primeiro e segundo grau na Justiça Eleitoral de Rondônia, no período de 03 a 17/09/2020, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º No âmbito do Tribunal ou nas comarcas com mais de uma Zona Eleitoral, em caso de afastamento ou impedimento do magistrado plantonista, atuará o juiz subsequente na ordem de designação, sem prejuízo do período em que estiver escalado.

Art. 3º Quando se tratar de comarca de vara única, na hipótese de ausência ou impedimento do juiz plantonista, atuará o juiz substituto designado por ato do Tribunal de Justiça de Rondônia para responder pela respectiva vara.

Art. 4º Na comarca, sede de mais de uma zona eleitoral, não sendo possível a aplicação da regra descrita no art. 2º, será automaticamente aplicada a prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA

2º GRAU (TRE) - MEMBRO DA CORTE ELEITORAL

Juiz EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO.

1º GRAU (ZONAS ELEITORAIS) - MUNICÍPIO/ZONA ELEITORAL/ MAGISTRADO

ALTA FLORESTA D'OESTE; 17ª Zona Eleitoral; Juiz FABRIZIO AMORIM DE MENEZES;

ALVORADA DO OESTE; 18ª Zona Eleitoral; Juíza SIMONE DE MELO;

ARIQUEMES; 7ª Zona Eleitoral; Juíza ELISÂNGELA NOGUEIRA;

BURITIS; 34ª Zona Eleitoral; Juíza MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI;

CACOAL; 11ª Zona Eleitoral; Juíza EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE;

CEREJEIRAS; 16ª Zona Eleitoral; Juíza LIGIANE ZIGIOTTO BENDER;

COLORADO DO OESTE; 8ª Zona Eleitoral; Juiz ELI DA COSTA JUNIOR;

COSTA MARQUES; 5ª Zona Eleitoral; Juiz LUCAS NIERO FLORES;

ESPIGÃO DO OESTE; 12ª Zona Eleitoral; Juiz LEONEL PEREIRA DA ROCHA;

GUAJARÁ-MIRIM; 1ª Zona Eleitoral; Juiz PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO;

JARU; 27ª Zona Eleitoral; Juiz ALENCAR DAS NEVES BRILHANTE;

JI-PARANÁ; 3ª Zona Eleitoral; Juiz MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS;

MACHADINHO DO OESTE; 32ª Zona Eleitoral; Juiz ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO;

OURO PRETO DO OESTE; 28ª Zona Eleitoral; Juiz GLAUCO ANTÔNIO ALVES;

PIMENTA BUENO; 9ª Zona Eleitoral; Juiz WILSON SOARES GAMA;

PORTO VELHO; 2ª Zona Eleitoral; Juiz ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA;

ROLIM DE MOURA; 29ª Zona Eleitoral; Juiz JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO;

SANTA LUZIA DO OESTE; 19ª Zona Eleitoral; Juíza MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS;

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ; 35ª Zona Eleitoral; Juíza REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO;

VILHENA; 4ª Zona Eleitoral; Juiz VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL.

TELEFONES - PLANTÃO

JUIZ PLANTONISTA DO TRIBUNAL - (69) 99935-8621

1ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ-MIRIM - (69) 99978-4153

2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99916-3388

3ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99924-0907

4ª ZONA ELEITORAL - VILHENA - (69) 99606-5107

5ª ZONA ELEITORAL - COSTA MARQUES - (69) 3651-2324

6ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99904-0616

7ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99931-0986

8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE - (69) 99945-7146

9ª ZONA ELEITORAL - PIMENTA BUENO - (69) 99953-3953

10ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99600-9781

11ª ZONA ELEITORAL - CACOAL - (69) 99909-1381

12ª ZONA ELEITORAL - ESPIGÃO DO OESTE - (69) 99900-0896

13ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99908-1046

15ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99952-4570

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS - (69) 99956-5749

- 17ª ZONA ELEITORAL - ALTA FLORESTA DO OESTE - (69) 99956-5556
18ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA DO OESTE - (69) 99979-2775
19ª ZONA ELEITORAL - SANTA LUZIA DO OESTE - (69) 99908-2508
20ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99294-3967
21ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO - (69) 99982-5041
25ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99984-0322
26ª ZONA ELEITORAL - ARIQUEMES - (69) 99921-2355
27ª ZONA ELEITORAL - JARU - (69) 99930-3791
28ª ZONA ELEITORAL - OURO PRETO DO OESTE - (69) 99901-9803
29ª ZONA ELEITORAL - ROLIM DE MOURA - (69) 99915-3083
30ª ZONA ELEITORAL - JI-PARANÁ - (69) 99946-4709
32ª ZONA ELEITORAL - MACHADINHO DO OESTE - (69) 99991-1810
34ª ZONA ELEITORAL - BURITIS - (69) 99605-4420
35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - (69) 99928-3012

PORTARIA Nº 155/2020 - PRES/GABPRES

Institui o processo Sanitização de Mídias de Armazenamento de Dados, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a necessidade de melhoria contínua da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

considerando o disposto na Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir conformidade com normas relacionadas à segurança da informação e especificamente ao descarte seguro e à substituição de mídias em garantia de equipamentos de tecnologia da informação;

considerando a recomendação contida no item 8.3.2 da NBR ISO/IEC 27002:2013, que trata do descarte seguro de mídias;

considerando que esta norma é parte integrante da regulamentação da Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral, conforme Art. 6º da Res. nº 23.501/2016 do TSE e Art. 12º da Res. Nº 41/2017 do TRE-RO,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o processo de preparação de mídias magnéticas, óticas ou de estado sólido de armazenamento de dados (fitas de *backup*, discos rígidos, *pendrives*, discos SSDs, cartões de memória, CDs e assemelhados), para o descarte seguro ou substituição em virtude de garantia, no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Parágrafo único. Este procedimento tem como objetivo prevenir a divulgação não autorizada de informações corporativa sensíveis ou sigilosas contidas em mídias de armazenamento de dados.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa aplicam-se as seguintes definições:

I - Mídia magnética: dispositivo em que o meio de armazenamento é composto por uma superfície magnética, tais como Discos Rígidos (Hds), cartões magnéticos e fitas magnéticas;

II - Mídia óptica: são meios de armazenamento de dados que utilizam meios ópticos para escrita e leitura das informações. São exemplos: CDs, DVDs e discos Blu-ray.

III - Mídia de estado sólido: são meios de armazenamento de dados que utilizam memória flash ou circuitos integrados. São exemplos: SSDs, pendrives, cartões de memória utilizados em máquinas fotográficas, *tablets* e *smartphones*.

IV - Sanitização de mídia: é o processo usado para garantir que dados que foram apagados e que não possam ser facilmente recuperados. Exemplos: desmagnetização, sobrescrita, destruição física;

V - Desmagnetização: técnica irreversível em que uma mídia magnética é exposta a um campo eletromagnético muito forte capaz de alterar sua estrutura natural e com isso destruir a informação armazenada;

VI - Sobrescrita: técnica em que são gravadas sequências de zeros (0) e uns (1) de forma repetitiva em todo o disco;

VII - Destruição física: técnica pela qual a mídia de armazenamento é destruída e por conseguinte, a informação contida. Existem várias formas para a destruição física, tais como, incineração, esmagamento, trituração e derretimento.

VIII - Dados Sensíveis: dado de caráter sigiloso ou confidencial para o órgão.

IX - Criptografia: Conjunto de técnicas utilizados para tornar uma informação inteligível a terceiros.

DO PROCESSO DE LIMPEZA

Art. 3º As disposições deste normativo aplicam-se a todas as mídias e dispositivos que armazenam dados e informações sensíveis geradas ou utilizadas por este Tribunal, tais como CD, DVD, *Pendrives*, Cartão de Memória *Flash*, Fita Magnética, Disco Rígido (HD), Disco de Estado Sólido (SSD), assim como qualquer outra tecnologia de armazenamento de dados que venha a ser utilizada pelo Tribunal.

Art. 4º Antes da disponibilização para a comissão de inservíveis, os equipamentos de tecnologia da informação (microcomputadores, notebooks, *tablets*, *smartphones*) ou as mídias de armazenamento removível (CD, DVD, Blu-Ray, *pendrives*, *Hds*, *SSDs*, cartões de memória) devem ter seu conteúdo armazenado sobrescrito de forma segura, criptografado ou destruído de forma permanente.

§ 1º As fitas magnéticas (fitas de backup) e as mídias ópticas deverão ser destruídas fisicamente e separadas para coleta e descarte ecologicamente correto.

§ 2º Para equipamentos de rede que não possuam discos rígidos (*switches*, roteadores, *firewalls*), as memórias internas devem ser redefinidas para configurações de fábrica.

§ 3º Os discos rígidos (HDs) devem ter seu conteúdo sobrescrito de forma segura.

§ 4º Os dispositivos de armazenamento de estado sólido (SSDs) e os *pendrives* devem ter seu conteúdo criptografado.

§ 5º As mídias de armazenamento que apresentarem falhas durante a limpeza (sobrescrita) de dados ou no momento da criptografia e não possibilitarem a confirmação do procedimento ou, que não puderem ser acessadas, deverão ser destruídas fisicamente.

Art. 5º Para substituição em garantia, os equipamentos de tecnologia da informação (microcomputadores, notebooks, *tablets*, *smartphones*) ou as mídias de armazenamento removível (*pendrives*, cartões de memória) devem ter seu conteúdo armazenado sobrescrito de forma segura ou criptografados.

Parágrafo único A empresa responsável pela manutenção deverá assinar termo de confidencialidade em relação aos dados existentes nas mídias de armazenamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Em relação a este procedimento, fixam-se as seguintes competências:

I - Comissão de Segurança da Informação: responsável por normatizar os procedimentos técnicos relacionados à Segurança da Informação;

II - Chefe da Seção de Segurança da Informação: responsável por informar e orientar o cumprimento deste procedimento técnico.

III - Chefe da Seção de Suporte Especializado: responsável por garantir o cumprimento deste procedimento técnico junto à equipe de suporte técnico.

DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º O descumprimento de qualquer item desta Portaria no descumprimento da POSIC (Res. TSE nº 23.501/2016), configurando-se uma infração disciplinar sujeita às penalidades contidas no Capítulo V da Lei 8112/90.

§ 1º O não cumprimento por funcionários terceirizados resultará em comunicado formal à empresa contratada para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 8º O servidor que tomar ciência de infrações a esta Portaria que possam pôr a segurança da informação do Tribunal em risco deverá comunicar à Comissão de segurança da informação, sob pena de incorrer no descumprimento do dever do servidor público elencado no inciso VI do art. 116 da Lei 8112/90.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as mídias dos computadores sob guarda no depósito de equipamentos da TIC deverão ser sanitizadas.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Segurança da Informação do Tribunal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

PORTARIA Nº 156/2020 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o constante do Processo SEI n. [0000751-27.2020.6.22.8000](#), evento [0573280](#), RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ANA ISABEL SILVA DE MELO POLIZER, Analista Judiciário, Área Judiciária, da Função Comissionada de Assistente III, nível FC-3, do Gabinete da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para a qual foi designada pela Portaria n. 141/2020.

Art. 2º DESIGNAR a servidora para exercer a Função Comissionada de Assistente VI, nível FC-6, do Gabinete do Juiz da Classe dos Magistrados da Justiça Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei n. 8.112/90.

Porto Velho, 21 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 194/2020 - PRES/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso VIII do art. 1º do Portaria n. 066/2018, considerando o constante nos autos do Processo SEI n. 0002366-52.2020.6.22.8000, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe de Planejamento de Contratação de TIC - contratação de ferramenta para criação de relatórios e dashboards.

Responsável pela demanda: EDUARDO GIL TIVANELLO, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

Integrante demandante:

MARCO YERCO MENDIZABEL CABRERA, Coordenador de Soluções Corporativas;

RICARDO MOURA SILVA, Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Integrantes técnicos:

ERMESON DE OLIVEIRA LAURINDO, Chefe da Seção de Engenharia de Serviços;

HUMBERTO SGROTT REIS, Chefe da Seção de Arquitetura de Serviços, como integrante técnico;

Integrante administrativo: JAMIL JANUÁRIO, Assistente VI da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC.

Após o término do mandato da comissão, à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, agosto de 2020.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600155-35.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600155-35.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 20/2020

INSTRUÇÃO N. 0600155-35.2020.6.22.0000 - CLASSE 19 - PORTO VELHO - RO

SEI n. 0000082-71.2020.6.22.8000

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre agregação de seções eleitorais e transferência temporária de eleitores de ofício, nas Eleições Municipais 2020.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 14 da Resolução n. 23.611, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições de 2020;

CONSIDERANDO os estudos realizados acerca da quantidade de eleitores por seção, após análise de dados estatísticos do Cadastro Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que os juízes eleitorais determinem a agregação das seções eleitorais, até o limite de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores por seção.

§ 1º Nas seções eleitorais especiais instaladas em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação de adolescentes as agregações obedecerão ao limite de 200 (duzentos) eleitores por seção.

§ 2º Os limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser ultrapassados em até 5% (cinco por cento).

§ 3º Outros quantitativos de eleitores por seções agregadas que superem os parâmetros máximos estabelecidos, mas que atendam a demandas específicas de Cartórios Eleitorais, deverão ser justificados e submetidos à apreciação da Corregedoria.

Art. 2º Autorizar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação proceda a equalização dos eleitores, por meio da transferência temporária de ofício até o limite máximo de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores por seção.

§ 1º Para os fins previstos no caput do art. 2º, uma seção eleitoral poderá ser distribuída em duas ou mais seções, desde que as seções receptoras desses eleitores pertençam ao mesmo local de votação, consoante disposto no Cadastro de Eleitores.

§ 2º Fica vedada a realização de transferência temporária de ofício entre seções de locais de votação distintos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 25 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600154-50.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600154-50.2020.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

RESOLUÇÃO N. 19/2020

INSTRUÇÃO N. 0600154-50.2020.6.22.0000 - Classe 19 - PORTO VELHO - RO

PROCESSO SEI N. 0001381-83.2020.6.22.8000

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Altera a Resolução nº 6, de 7 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para modificar a estrutura, nomenclatura e as atribuições da unidade de Auditoria Interna, vinculada administrativamente à Presidência, criar as unidades de Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Assessoria de Gestão de Riscos e Controle e rever a estrutura e atribuições das unidades da Presidência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, "b", da Constituição Federal de 1988 e em conformidade ao que dispõe o inciso II, primeira parte, do art. 30 do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendam observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 6º e seguintes da Resolução TSE n. 22.138, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica dos Tribunais Eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, a qual "organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, a qual "aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, no Acórdão n. 2.622/2015-Plenário, o TCU recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

CONSIDERANDO que a unidade de Auditoria Interna deste Tribunal comporá o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário e que a organização das atividades sob as novas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça tem o cunho de fortalecer a primeira e segunda linha de defesa da governança institucional;

CONSIDERANDO o recente Acórdão n. 1745/2020, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas das União - TCU, no qual foi avaliada a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RO n. 5, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento de Riscos e cria o Comitê de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral de Rondônia;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal, do planejamento e controle, expresso no Decreto-Lei n. 200/1967, art. 6º, e da eficácia e efetividade (Lei n. 10.180/2001, arts. 7º, III, e 20, II), que impõem a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, de modo a alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos possibilita à organização aumentar a probabilidade de atingir os seus objetivos; encorajar uma gestão proativa; estar atenta para a necessidade de identificar e tratar os riscos através de toda a organização; melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; melhorar a governança; estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento; melhorar os controles internos; alocar e utilizar eficazmente os recursos; melhorar a eficácia e eficiência operacional; melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes; melhorar a aprendizagem organizacional e aumentar a resiliência da organização;

CONSIDERANDO os impactos significativos destas alterações na estrutura da Presidência e, em menor escala, na estrutura da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 6º, 9º ao 21 e 150, § 2º, da Resolução n. 6/2015 deste Tribunal, e incluir os arts. 40-A ao 40-C, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II

DAS UNIDADES COMPONENTES DA ESTRUTURA

Seção I

Das Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Art. 6º O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Presidência - órgão máximo diretivo do Tribunal, com atribuições e competências definidas neste Regulamento Interno do Tribunal, integrada pelas seguintes unidades:

1. Coordenadoria da Presidência;

1.1. Seção de Comunicação Social;

2. Assessoria da Presidência;
3. Gabinete;
4. Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias;
 - 4.1. Assistências de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias;
5. Auditoria Interna;
 - 5.1. Assessoria da Auditoria Interna;
 - 5.2. Seção de Auditoria de Pessoal e Governança;
 - 5.3. Seção de Auditoria Contábil e Acompanhamento da *Accountability*;

[...]

VI -Secretaria do Tribunal - Diretoria-Geral:

a) unidades diretamente subordinadas à Diretoria-Geral:

1. Gabinete;
2. Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;
3. Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;
4. Assessoria de Gestão de Riscos e Controle - ASRICO:
 - 4.1. Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle - SAGECO.

[...]

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Capítulo I

DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Das Unidades Diretamente Subordinadas e Vinculadas à Presidência

Subseção I

Da Coordenadoria da Presidência

Art. 9º À Coordenadoria da Presidência (COPRESI) cumpre planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas na Presidência e prestar suporte nos assuntos de natureza técnica, administrativa, comunicação e jurídica ao Presidente no desempenho de suas atribuições legais.

Art. 10. Ao Coordenador da Presidência compete:

I - conferir o expediente a ser submetido ao Presidente e, a critério deste, despachar diretamente com ele;

II - adotar as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços, com a implementação de medidas para a racionalização e simplificação dos procedimentos e rotinas na Presidência, levando em conta, no que pertinente, os parâmetros e indicativos constantes de normativos e pesquisas organizacionais realizadas pelo Tribunal;

III - prestar informações sobre matéria relativa às atribuições da Presidência ou submetida a seu exame, visando resguardar a coerência e a uniformidade da atuação do Presidente;

IV - relacionar-se, em assuntos de natureza administrativa, técnica ou processual, com as unidades vinculadas à Presidência;

V - elaborar a agenda diária de audiências e reuniões do Presidente, de acordo com as diretrizes recebidas, comunicando ao gabinete, à Seção de Comunicação Social e ao Cerimonial, se necessário;

VI - preparar a documentação solicitada pelo Presidente para subsidiá-lo quando de sua participação nos encontros institucionais;

- VII - elaborar minutas de resoluções, atos, portarias, despachos, decisões, ofícios, memorandos, orientações, informações, recomendações, bem como quaisquer outros documentos da competência da Presidência relacionados às suas atribuições;
- VIII - estabelecer as diretrizes de trabalho e medidas a serem adotadas pelas unidades da Presidência;
- IX - elaborar a escala de servidores da Presidência que realizarão plantões em períodos de eleições, bem como as de recesso de final de ano e férias;
- X - indicar servidores da Unidade para participarem de cursos de capacitação e treinamentos ministrados ou autorizados pelo Tribunal;
- XI - participar de reuniões administrativas de gestores do Tribunal;
- XII - Integrar Comissões e Grupos de trabalho que devam ser compostos por gestores do Tribunal;
- XIII - providenciar a elaboração e consolidação dos relatórios exigidos das Unidades da Presidência;
- XIV - certificar, informar e proceder aos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório nos processos afetos à Presidência, nos termos dos art. 93, XIV, da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, os quais serão revisados pelo Presidente sempre que necessário;
- XV - providenciar os currículos e demais documentos dos candidatos integrantes de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado, para preenchimento do cargo de juiz efetivo e substituto da classe dos juristas e, após conferência, com o ofício do Presidente, diligenciar para que sejam encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;
- XVI - prestar atendimento ao público interno e externo nos assuntos relacionados às suas atribuições;
- XVII - zelar pela eficiência das atividades desenvolvidas pelas unidades vinculadas à Presidência;
- XVIII - realizar as demais atividades que lhes forem atribuídas em normativos do Tribunal;
- XIX - exercer outras atividades determinadas pelo Presidente.

Divisão Única

Da Seção de Comunicação Social

Art. 11. À Seção de Comunicação Social (SECOMS) cumpre planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades de comunicação social do Tribunal.

Art. 12. Ao Chefe da Seção de Comunicação Social compete:

- I - auxiliar o Presidente em atividades de comunicação social e em compromissos de interesse institucional;
- II - agendar entrevistas institucionais, com comunicação à Coordenadoria da Presidência e à Diretoria-Geral;
- III - elaborar matérias e notas jornalísticas para divulgação nos canais digitais do Tribunal e disponibilização à imprensa, submetendo, previamente ao Coordenador e aos titulares das respectivas áreas, as matérias que versem sobre controvérsia jurídica, fatos de elevado interesse político e social, a imagem de membros da corte, juízes eleitorais ou outras autoridades envolvidas no processo eleitoral, bem como outras que o chefe da seção reputar de grande relevância;
- IV - acompanhar as notícias de interesse da Justiça Eleitoral veiculadas na imprensa e organizar arquivo digital das que envolvam as atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia, dando ciência, quando o caso requerer, ao Coordenador e demais interessados;
- V - promover a divulgação das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelo Tribunal e solicitados pelas unidades;
- VI - manter cadastro atualizado das empresas de comunicação no Estado e dos seus diretores, editores e jornalistas-chefes, com os dados necessários para contato;

- VII - recepcionar as empresas de comunicação, fazendo o intercâmbio com a unidade do Tribunal que detenha as informações demandadas;
- VIII - gerenciar o credenciamento de jornalistas para a cobertura de eventos;
- IX - auxiliar os órgãos de imprensa no desenvolvimento da cobertura jornalística dos assuntos de interesse institucional;
- X - registrar e fotografar eventos e, quando solicitado, acontecimentos considerados importantes para o Tribunal, mantendo o respectivo arquivo;
- XI - planejar e preparar material de campanha de interesse da Justiça Eleitoral, colhendo as informações com a área responsável;
- XII - divulgar produtos de cunho jornalístico destinado ao público interno;
- XIII - auxiliar na gravação das sessões do Tribunal e divulgar o resultado dos julgamentos de maior repercussão nos canais digitais deste Órgão;
- XIV - manter arquivo dos principais atos de gestão do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor, fornecendo mídia eletrônica ao cerimonial, ao final de seu biênio, com os acontecimentos mais marcantes;
- XV - assessorar a Corregedoria e Diretoria-Geral e prestar apoio aos demais membros da Corte e às autoridades do Tribunal no relacionamento com a imprensa, em entrevistas e em compromissos de interesse institucional;
- XVI - elaborar os estudos técnicos preliminares, projetos básicos e termos de referência nas aquisições de bens e contratações de serviços demandados pela unidade;
- XVII - planejar e gerenciar as atividades da unidade, comunicando ao superior hierárquico o andamento dos trabalhos;
- XVIII - exercer outras atividades pertinentes determinadas pelo superior hierárquico

Subseção II

Da Assessoria da Presidência

Art. 13. À Assessoria da Presidência (ASSPRES) incumbe prestar auxílio imediato ao Presidente na análise e tramitação de matérias administrativa e judicial, e ainda:

- I - auxiliar na elaboração e revisão de despachos, decisões, relatórios, votos, acórdãos, resoluções, informações e textos a cargo do Presidente;
- II - subsidiar com estudos, análises e informações os processos de competência do Presidente;
- III - pesquisar e acompanhar as atualizações legislativas e jurisprudenciais atinentes aos processos de competência do Presidente;
- IV - proceder ao levantamento das informações necessárias à instrução dos processos;
- V - agendar e controlar os prazos processuais;
- VI - prestar informações relativas ao andamento dos processos e às decisões proferidas pelo Presidente, respeitados os que tramitam em segredo de justiça;
- VII - encaminhar, quando necessário, os despachos e as decisões para publicação, assim como os atos normativos de competência do Presidente;
- VIII - zelar pela atualização das informações relativas a documentos e processos de competência do Presidente em sistemas específicos para esse fim;
- IX - compilar dados da unidade para elaboração de relatório de atividades;
- X - proceder aos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório nos processos afetos à assessoria, nos termos dos art. 93, XIV, da Constituição Federal e art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, os quais serão revisados pelo Presidente sempre que necessário;
- XI - atender partes e advogados quanto a informações de processos da competência do Presidente;
- XII - exercer outras atividades pertinentes determinadas pelo superior hierárquico.

Subseção III

Do Gabinete

Art. 14. Ao Gabinete da Presidência (GABPRES), responsável pelas atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Presidente, compete:

I - conferir frequentemente, receber e acusar o recebimento da comunicação eletrônica endereçada ao gabinete da presidência;

II - tramitar os processos judiciais e administrativos e os documentos dirigidos ao gabinete;

III - receber, autuar e dar andamento às comunicações, notificações e intimações, recebidas em meio físico ou eletrônico, oriundas do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Tribunal Superior Eleitoral e demais Tribunais Superiores, com observância dos prazos estabelecidos.

IV - encaminhar à Coordenadoria os expedientes dirigidos ao Presidente que devam ser tramitados pelo Gabinete, para o fim de acompanhamento, e à Assessoria da Presidência os vinculados às suas atividades;

V - redigir os despachos e as correspondências que lhes forem atribuídos;

VI - manter permanentemente organizados os arquivos de documentos da Presidência;

VII - realizar a gestão documental, inclusive a guarda e o descarte de documentos atribuído à Unidade, observando a tabela de temporalidade, mediante o acompanhamento da Coordenadoria;

VIII - elaborar os atos administrativos e publicá-los, quando necessário;

IX - expedir comunicações da Presidência, quando determinado, às demais unidades do Tribunal;

X - articular-se com a unidade competente na execução dos trabalhos de segurança e transporte do Presidente;

XI - controlar o consumo e abastecimento de materiais de expediente necessários da Presidência;

XII - acompanhar o cumprimento da agenda do Presidente relativamente aos compromissos institucionais, informados, com antecedência, à Coordenadoria da Presidência;

XIII - solicitar, às diversas unidades da secretaria, informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos do gabinete;

XIV - adotar as cautelas e pesquisas necessárias para o endereçamento correto da correspondência oficial expedida pelo Tribunal, no tocante à indicação de autoridades públicas e outros informes essenciais;

XV - manter arquivadas as informações acerca dos afastamentos do Presidente e das respectivas substituições;

XVI - lavrar os termos de posse dos juízes efetivos e substitutos do Tribunal, mantendo a guarda dos respectivos livros;

XVII - comunicar, quando determinado, aos demais juízes do Tribunal, aos seus suplentes e ao Procurador Regional Eleitoral, da realização de sessões extraordinárias ou da alteração do cronograma de sessões preestabelecido;

XVIII - dar suporte de pesquisa e análise processual à assessoria e Coordenadoria da Presidência em assuntos administrativos e jurídicos;

XIX - manter atualizadas as informações da Unidade na página do Tribunal, na intranet;

XIX - exercer outras atividades pertinentes determinadas pelo superior hierárquico.

Subseção IV

Da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidária

Art. 15. Compete à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA):

I - propor atos regulamentares de uniformização dos procedimentos de exames das prestações de contas partidárias anuais e eleitorais;

II - planejar, orientar e executar atividades relativas ao exame das prestações de contas partidárias anuais dos diretórios regionais, expedindo diligência, quando necessário, e emitindo relatório técnico;

- III - planejar, orientar e executar atividades relativas ao exame das prestações de contas eleitorais nas Eleições Gerais, expedindo diligência, quando necessário, e emitindo relatório técnico;
- IV - propor a formação de comissão de exame de prestação de contas eleitorais nas Eleições Gerais, cabendo-lhe a coordenação das atividades;
- V - examinar os processos de regularização das prestações de contas partidárias anuais e eleitorais nas Eleições Gerais, expedindo diligência quando necessário e emitindo relatório técnico;
- VI - reexaminar as prestações de contas partidárias dos diretórios municipais em grau de recurso, quando determinado pela autoridade judiciária competente, com a delimitação do objeto de reexame;
- VII - prestar informações e orientações aos cartórios eleitorais nas atividades de exame de prestações de contas eleitorais e partidárias;
- VIII - prestar informações aos partidos políticos e demais interessados acerca dos atos normativos e respectivos sistemas de prestações de contas da Justiça Eleitoral, abstendo-se de responder a consultas;
- IX - elaborar procedimentos técnicos a fim de instrumentalizar a análise de processos submetidos ao seu exame e fundamentar a emissão de relatórios;
- X - aplicar os procedimentos técnicos na análise de processos submetidos ao seu exame e fundamentar os relatórios técnicos;
- XI - gerenciar as rotinas da unidade e elaborar o relatório anual de suas atividades.

Divisão Única

Das Assistências da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidária

Art. 16. Compete às Assistências de Exame de Contas Eleitorais e Partidária:

- I - auxiliar a ASEPA no exercício de suas funções;
- II - prestar informações ao público interno e externo em matéria de contas eleitorais e partidárias, abstendo-se de responder a consultas;
- III - orientar e prestar suporte às atividades decorrentes da utilização de sistemas de prestação de contas eleitorais e partidárias;
- IV - manter registro atualizado das recomendações, determinações e orientações expedidas pelo TSE em temas afetos às suas áreas de atuação;
- V - manter atualizados os dados relativos à apreciação e julgamento das contas dos diretórios regionais dos partidos políticos, especialmente no que se refere à aplicação dos Fundo Públicos;
- VI - atualizar as publicações na página de Prestação de Contas Eleitorais e Partidárias no Portal do Tribunal;
- VII - exercer a fiscalização sobre movimentação financeira e escrituração contábil dos diretórios regionais de partidos políticos, de acordo com as orientações da ASEPA;
- VIII - executar atividades relativas ao exame das prestações de contas eleitorais nas Eleições Gerais, expedindo diligência, quando necessário, e emitindo relatório técnico;
- IX - executar outras atividades correlatas às suas atribuições, determinadas pelo superior hierárquico.

Subseção V

Da Auditoria Interna

Art. 17. A Auditoria Interna (AUDI), como parte integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, é Unidade independente de avaliação e consultoria, que visa agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Parágrafo único. A AUDI reportar-se-á administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Pleno do Tribunal, mediante apresentação de relatório anual das atividades realizadas.

Art. 18. O titular da Unidade de Auditoria Interna terá as atribuições de:

I - Supervisionar e coordenar as atividades das unidades subordinadas de Auditoria e Consultoria no âmbito do Tribunal, zelando pela legalidade, eficácia, eficiência e efetividade da gestão, apoiando o controle externo e propondo diretrizes, normas, critérios e programas para a fiel observância aos regramentos constitucionais, legais e técnicas aplicáveis a serem adotados pelas unidades do Tribunal;

II - Acompanhar e revisar os trabalhos de auditorias e consultorias realizadas pelas unidades que lhes são vinculadas, definindo as diretrizes e normas técnicas aplicáveis às ações de controle;

III - Submeter à apreciação e aprovação do Presidente do Tribunal o Plano de Auditoria de Longo Prazo e o Plano Anual de Auditoria, observadas as diretrizes e os padrões indicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV - Acompanhar as publicações dos itens exigidos nos normativos do CNJ e do Tribunal de Contas da União (TCU), na página da Auditoria Interna do Portal da Transparência e na intranet do Tribunal, mantendo-os atualizados;

V - Acompanhar e revisar o relatório das atividades de auditoria encaminhadas para compor o relatório de gestão, bem como supervisionar a Auditoria de Gestão, quando for o caso de julgamento das contas do órgão pelo TCU firmando as peças indicadas nos normativos do TCU;

VI - Submeter à apreciação e aprovação da Corte Eleitoral o Relatório Anual das Auditorias e Consultorias realizadas, observadas as diretrizes e padrões indicados pelo CNJ e pelo TCU;

VII - Subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional;

VIII - Acompanhar o planejamento, a execução do Plano de Qualidade de Auditorias Internas e homologar o resultado;

IX - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;

X - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;

XI - Avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança, gestão de riscos, controles internos e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nas Unidades do Tribunal;

XII - Examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado; e

Parágrafo único. As finalidades expostas nos incisos X a XII deste artigo serão alcançadas por meio das atividades de avaliação (auditoria) e consultoria, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n. 308/2020.

Divisão I

Da Assessoria da Auditoria Interna

Art. 19. Compete à Assessoria de Auditoria Interna (ASSAUDI):

I - Controlar os atos sujeitos ao registro nos Sistemas do Tribunal de Contas da União, após a emissão do ato administrativo e seu cadastramento no referido sistema, relativos a admissões, concessão inicial de aposentadoria e pensões, bem como as alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal;

II - Analisar e elaborar parecer, após a emissão do ato administrativo, em processo de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão, efetuando as diligências necessárias, quando for o caso, e encaminhar ao Tribunal de Contas da União para registro e análise por meio do sistema;

III - Planejar as atividades de Consultorias que comporão o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e o Plano Anual de Auditoria (PAA), submetendo ao titular da AUDI para consolidação e encaminhamento à Corte Eleitoral, em consonância com as diretrizes estratégicas e normativos relacionados;

- IV - Atender, sob supervisão e coordenação do titular da AUDI, às diligências pertinentes à sua área de atuação solicitadas pelo TCU;
- V - Organizar e consolidar as informações e dados necessários para compor o Relatório Final das Atividades de Auditorias, o qual será submetido à apreciação da Corte Eleitoral;
- VI - Auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão do órgão, nas áreas de sua competência, observando as diretrizes e normas do TCU;
- VII - Avaliar os níveis de governança intraorganizacional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TCU;
- VIII - Prestar consultorias em temas estratégicos que englobam a governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Tribunal;
- IX - Manter registro atualizado das recomendações, determinações e orientações expedidas pelo TCU e demais órgãos de controle, assim como das recomendações e orientações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna, em temas afetos às suas áreas de atuação;
- X - Apoiar o controle externo em suas atividades e acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações do TCU, decorrentes de suas avaliações sobre governança, gestão de riscos e controles internos, no âmbito do Tribunal;
- XI - Avaliar os indicadores de desempenho da gestão e o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Tribunal e demais planos institucionais, com vistas a fornecer subsídios à Presidência sobre o cumprimento dos objetivos de negócio do Tribunal, propondo melhorias;
- XII - Publicar na página da Auditoria Interna, no Portal da Transparência e na intranet do Tribunal, os itens exigidos nos normativos do CNJ e do TCU em relação a orientações, auditoria interna e consultoria, mantendo-os atualizados;
- XIII - Acompanhar os atos normativos do TCU e, se for aplicável ao Tribunal, emitir orientações às Unidades, com vistas ao cumprimento das normas, melhoria na governança, nos controles internos e na gestão de riscos;
- XIV - Realizar, em conjunto com a SACAA e SEAUPG, o Programa de Qualidade de Auditoria, reportando os resultados ao titular da Auditoria Interna;
- XV - Planejar e executar auditorias internas e consultorias previstas no Plano Anual de Auditoria - PAA, sob sua responsabilidade;
- XVI - Realizar o planejamento, execução, elaboração do relatório de monitoramento das recomendações das auditorias internas sob a responsabilidade da unidade, de acordo com as normas de Auditoria Interna do Tribunal e do PAA;
- XVII - Manter repertório atualizado de normas, diretrizes e julgados relacionados à Governança e gestão de riscos;
- XVIII - Exercer outras atividades pertinentes à sua área de competência determinadas pelo superior hierárquico.

Divisão II

Da Seção de Auditoria de Pessoal e Governança

Art. 20. Compete à Seção de Auditoria de Pessoal e Governança (SEAUPG)

- I - Planejar e executar as auditorias coordenadas e integradas, quando o tema for afeto a sua unidade, de acordo com as normas regimentais;
- II - Realizar o planejamento, execução, elaboração do relatório de monitoramento das recomendações das auditorias internas sob a responsabilidade da unidade, de acordo com as normas de Auditoria Interna do Tribunal e do PAA;
- III - Providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União sobre assuntos da seção;

- IV - Iniciar os processos de apuração de indícios de irregularidade decorrentes de críticas realizadas pelo TCU nas folhas de pagamento e enviar às unidades competentes para instrução processual e posterior encaminhamento de informações ao TCU;
- V - Elaborar o Relatório das Atividades de Auditoria (RAINT), observando as diretrizes do TCU e do CNJ;
- VI - Elaborar o Relatório Anual das Atividades de Auditorias, juntamente com a ASSAUDI e SACAA, o qual será submetido à apreciação da Corte Eleitoral;
- VII - Manter registro atualizado das recomendações, determinações e orientações expedidas pelo TCU e demais órgãos de controle, assim como das recomendações e orientações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna, em temas afetos às suas áreas de atuação;
- VIII- Atuar, em conjunto com as demais unidades, nas atividades de auditoria e consultoria, sempre que necessário, em especial nas ações coordenadas e integradas determinadas pelo CNJ, TCU e TSE;
- IX - Elaborar, sob a supervisão da Coordenadoria, pareceres e peças relativas aos processos de tomada de contas, contas especiais ou contas extraordinárias, bem como as demais informações sobre providências adotadas pela Administração em resposta às solicitações efetuadas pelos órgãos de controle;
- X - Verificar a exatidão e legalidade dos dados, após a emissão do ato administrativo, em processo de admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;
- XI - Planejar e executar as auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria - PAA, sob sua responsabilidade;
- XII - Realizar auditoria de Gestão juntamente com a SACAA;
- XIII - Elaborar os relatórios e as peças constantes nos normativos do Tribunal de Contas da União, quando o Tribunal for selecionado para prestar Contas;
- XIV - Emitir Parecer em Plano de Obras, em cumprimento às normas do Tribunal Superior Eleitoral;
- XV - Exercer outras atividades pertinentes à sua área de competência determinadas pelo superior hierárquico.

Divisão III

Da Seção de Auditoria Contábil e Acompanhamento da *Accountability*

Art. 21. À Seção de Auditoria Contábil e Acompanhamento da *Accountability* (SACAA) - integrada por servidor do quadro efetivo do Tribunal, graduado em Ciências Contábeis e com habilitação no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, compete:

- I - Elaborar o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), com a colaboração das demais unidades vinculadas à AUDI, em consonância com as diretrizes estratégicas e normativas da Instituição;
- II - Elaborar o Plano Anual de Auditoria (PAA), com a colaboração das demais unidades vinculadas à AUDI, em consonância com as diretrizes estratégicas e normativas da Instituição;
- III - Planejar e executar as auditorias coordenadas e integradas, quando o tema for afeto a sua unidade, de acordo com as normas regimentais;
- IV - Atuar em conjunto com as demais unidades da AUDI nas atividades de auditoria e consultoria, sempre que necessário, em especial nas ações coordenadas e integradas determinadas pelo CNJ, TCU e TSE;
- V - Planejar e executar a auditoria e consultoria previstas no Plano Anual de Auditoria - PAA, sob sua responsabilidade;
- VI- Avaliar a eficácia e a efetividade dos controles internos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, propondo melhorias;

VII - Realizar, o planejamento, execução, elaboração do relatório de monitoramento das recomendações das auditorias internas sob a responsabilidade da unidade, de acordo com as normas de Auditoria Interna do Tribunal e do PAA;

VIII - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, relativamente ao planejamento, execução e monitoramento das auditorias contábeis, orçamentária e financeira, inclusive para emissão do relatório e certificado de auditoria relacionados à prestação de contas anual do Tribunal de Contas da União -TCU;

XIX - Avaliar as contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Tribunal, propondo medidas de saneamento de posições ou situações anormais, ociosas ou passíveis de aperfeiçoamento;

X - Providenciar ou promover o atendimento às diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, sobre assuntos da seção;

XI - Manter registro atualizado das recomendações, determinações e orientações expedidas pelo TCU e demais órgãos de controle, assim como das recomendações e orientações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna, em temas afetos às suas áreas de atuação;

XII - Analisar e acompanhar os limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII- Realizar, em conjunto com a ASSAUDI e SEAUPG, o Programa de Qualidade de Auditoria, nos termos dos normativos internos;

XIV - Exercer outras atividades pertinentes à sua área de competência determinadas pelo superior hierárquico.

[...]

Seção I

Das Unidades Diretamente Subordinadas à Diretoria-Geral

[...]

Subseção IV

Da Assessoria de Gestão de Riscos e Controle

Art. 40-A. A Assessoria de Gestão de Riscos e Controle (ASRICO), unidade vinculada à Diretoria-Geral do Tribunal, será responsável pelo assessoramento na área da gestão de riscos, do sistema de controle interno e de compliance no Tribunal, visando a fiel observância das normas constitucionais, legais e técnicas aplicáveis.

Art. 40-B. Compete à Assessoria de Gestão de Riscos e Controle:

I - Supervisionar as atividades de gestão de riscos, controle interno e *compliance* da Secretaria do Tribunal, observando os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, inovação e economicidade;

II - Solicitar às unidades gestoras do Tribunal documentos e registros de atos de gestão praticados pelos dirigentes e servidores, necessários ao desempenho de suas atribuições, fixando prazos para o atendimento;

III - Emitir parecer técnico ou manifestação, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos, sobre gestão de risco, *compliance*, controle interno, economicidade, legalidade dos atos administrativos, licitação e contrato administrativo, a correta aplicação dos recursos públicos e a área de gestão de pessoas;

IV - Realizar as atividades de acompanhamento e harmonização da interpretação da legislação, dos atos normativos e de orientação normativa;

V - Verificar a observância da legalidade e economicidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e eficácia das ações administrativas;

VI - Acompanhar, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, em casos específicos, os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, assim como os contratos deles decorrentes;

VII - Acompanhar, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos, o procedimento de admissão e desligamento de pessoal, de concessão e revisão de aposentadorias e pensões dos servidores e outros procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

VIII - Assessorar a Alta Administração no planejamento, organização e execução das 1ª e 2ª linhas de defesa do Tribunal, em casos específicos, e conforme cronograma previamente definido;

IX - Apoiar as atividades relacionadas à 3ª linha de defesa do Tribunal (Auditoria Interna), no que compatível com as atribuições da unidade, em processos definidos, e especialmente quanto a agregação de valor às áreas de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança;

X - Buscar o permanente aperfeiçoamento e a constante inovação dos sistemas de gestão de riscos, controles internos e *compliance* do Tribunal, submetendo as propostas à avaliação e aprovação da Alta Gestão;

XI - Sugerir providências para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de impropriedades nas análises realizadas pela unidade;

XII - Elaborar recomendações, quando da emissão de parecer técnico ou manifestação, visando a correção de eventuais irregularidades constatadas, bem como de deficiências identificadas, em relação ao cumprimento formal de deliberações específicas, quando essas não sejam fundamentais à correção das falhas detectadas;

XIII - Realizar o assessoramento e a orientação necessários para que os responsáveis corrijam as deficiências, os erros de informação ou ajustes em atos que se apresentem em desconformidade com os ditames da lei e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XIV - Analisar as solicitações e as determinações do TCU, atendendo as decisões da Corte de Contas, no que aplicável às suas atividades;

XV - Coordenar o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal, observando a legislação e regulamentação específica sobre o tema;

XVI - Elaborar o planejamento de tarefas e gerenciar as atividades desenvolvidas pela ASRICO e pela SAGECO;

XVII - Assessorar outras atividades típicas do sistema de gestão de riscos, controle interno e *compliance*, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos;

XVIII - Zelar pela observância da Política de Gestão de Riscos estabelecida pelo Tribunal, em atendimento a regulamentação específica;

XIX - Exercer outras atividades pertinentes determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único - As linhas de defesa versam sobre o modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.
- b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:
1. intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e
 2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.
- c) 3ª Linha de Defesa (Auditoria Interna): representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Divisão Única

Da Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle

Art. 40-C. Compete à Seção de Análise de Atos de Gestão e Controle (SAGECO):

- I - Atender às diligências determinadas pelo Tribunal de Contas da União, sobre assuntos da unidade;
- II - Organizar e manter o arquivo sobre decisões do TCU, legislação, normas, resoluções, jurisprudência e doutrina de assuntos afetos aos atos de gestão e *compliance*;
- III - Acompanhar, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos, os atos sujeitos ao registro no Sistema do Tribunal de Contas da União (TCU), referentes a admissões, concessão inicial de aposentadoria e pensões, bem como as alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal;
- IV - Acompanhar, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos e conforme cronograma previamente definido, os contratos, convênios e acordos firmados pelo Tribunal, observando a legalidade e economicidade dos atos de gestão;
- V - Emitir pareceres técnicos, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos, relativos aos atos de gestão e *compliance*.
- VI - Apoiar a elaboração e a execução dos atos de gestão relacionados a 2ª linhas de defesa do Tribunal, em casos específicos e conforme cronograma previamente definido;
- VII - Manter um acompanhamento dos resultados das atividades relacionadas à 3ª linha de defesa do Tribunal (Auditoria Interna), e especialmente quanto a agregação de valor às áreas de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança;
- VIII - Propor providências para resguardar o interesse público, a conformidade dos atos de gestão, a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de verificação de impropriedades nas análises realizadas pela unidade;
- IX - Analisar e verificar, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos, a exatidão dos atos relativos à averbação de tempo de serviços dos servidores e concessões de incorporações e vantagens permanentes de qualquer natureza;

X - Compor o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal e substituir na titularidade da coordenação, observando a legislação e regulamentação específica sobre o tema;

XI - Auxiliar no assessoramento das atividades típicas de gestão de riscos, sistema de controle interno e *compliance*, quando determinado pela Corte, Presidência ou Diretoria-Geral, observada a singularidade, particularidade e complexidade de casos específicos;

XII - Zelar pela observância da Política de Gestão de Riscos estabelecida pelo Tribunal, em atendimento a regulamentação específica;

XIII - Organizar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela ASRICO e pela SAGECO;

XIV - Exercer outras atividades pertinentes determinadas pelo superior hierárquico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 150.

[...]

§ 2º O titular e o substituto da unidade de Auditoria Interna deverão possuir escolaridade de nível superior e experiência específica nas áreas de orçamento público, administração financeira e auditoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601459-40.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0601459-40.2018.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **JUIZ AUXILIAR 3 (Ursula)**

REPRESENTADO : ELEICAO 2018 FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000A/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (0008173A/RO)

ADVOGADO : LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS (0002399A/RO)

REPRESENTANTE : Coligação "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO" (PSDB /
DEM / PSD / PRB / PATRI)

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000A/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0601459-40.2018.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Polo ativo: REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO"
(PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI)

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827

Polo passivo: REPRESENTADO: ELEICAO 2018 FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO
JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL

Advogado(s): Advogados do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO0008173A, LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS - RO0002399A, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000A

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral promovida pela Coligação "Rondônia, Esperança de Um Novo Tempo" (PSDB/DEM/PSD/PRB/PATRI) em face de Carlos Londe Raposo Junior, na qual a representante atribui ao representado a prática de propaganda eleitoral irregular, pela veiculação de placas justapostas que geram efeito visual único assemelhado a *outdoor*.

A representação foi julgada procedente (Decisão - ID 70217), para reconhecer a existência de propaganda eleitoral irregular realizada por Carlos Londe Raposo Junior, aplicando-lhe a multa prevista no art. 21 da Resolução TSE n. 23.551/2017, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por meio da petição encartada no ID 2722787, o representado informa, dentre outras considerações, que "(iv) não é agente político e pequeno empresário; e (v) a recessão econômica, nunca visto na história da humanidade, a qual assola os lares e provoca demissões em massa" e requer o parcelamento da multa em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 4 de maio de 2020.

Como sabido, o parcelamento de sanções de natureza eleitoral insere-se na esfera de discricionariedade da autoridade competente. A esse respeito, o art. 10 da Lei n. 10.522/2002 dispõe que "Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei" (grifamos).

Assim, pela simples leitura do dispositivo acima transcrito, não se pode afirmar que há um direito líquido e certo ao parcelamento dos "débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional".

Com efeito, a decisão acerca do parcelamento da multa está inscrita na discricionariedade da autoridade fazendária, observados os parâmetros legais definidos no art. 10 da Lei n. 10.522/2002, com redação dada pela Lei n. 10.637/2002.

Esse é o entendimento firmado na jurisprudência do c. TSE, ao dispor que compete à autoridade fazendária o parcelamento da multa eleitoral. Nesse sentido:

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Pedido de parcelamento da multa. Ausência de demonstração da incapacidade de pagamento. Reexame. Impossibilidade. Desprovimento. 1. O Tribunal *a quo* assentou que o agravante não demonstrou a impossibilidade de arcar com o débito, motivo pelo qual seria razoável a manutenção da multa fixada sem parcelamento [...] 2. Consoante sinalizou a d. PGE, "nos termos do art. 10, da Lei n° 10.522/2002, o parcelamento da multa eleitoral não é direito subjetivo do devedor, inserindo-se na esfera de discricionariedade da autoridade competente, que deve considerar a capacidade econômica daquele e todas as demais peculiaridades do caso concreto para a formação de sua convicção", o que se alinha ao entendimento consolidado nesta Corte [...] 3. Este Tribunal Superior, na Consulta n° 1000-75/DF, decidiu que as alterações e introduções advindas com a Lei n° 12.891/2013, entre elas o § 8° do art. 11 da Lei n° 9.504/97, não se aplicariam aos fatos anteriores à sua vigência [...]"

[\(Ac. de 17.9.2015 no AgR-AI n° 23955, rel. Min. Luciana Lóssio\)](#)

Multa. Propaganda eleitoral irregular. Parcelamento.

- Compete à autoridade fazendária o parcelamento de multa eleitoral, nos termos do art. 10 da Lei n° 10.522/2002.

Agravo regimental não provido.

(AgR-REsp 36.019/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 12/8/2011)

Desse modo, estando a conveniência da concessão, ou não, do parcelamento dos "débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional" na esfera de discricionariedade da autoridade fazendária, não cabe seu exame por esta Corte Eleitoral, sob pena de invasão de esfera reservada à Administração.

Ante o exposto, indefiro o pedido de parcelamento formulado por Carlos Londe Raposo Junior no requerimento encartado no ID 2722787.

Ocorrendo o adimplemento da multa imposta, após as necessárias anotações, arquivem-se.

Na eventualidade de não pagamento, considerando a determinação constante do artigo 3º da Resolução TSE n. 21.975/04, segundo o qual "as multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão () serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal", deve a Secretaria Judiciária lavrar os Termos de Inscrição de Multa Eleitoral e encaminhar o necessário à Procuradoria da Fazenda Nacional, juntamente com cópia dos referidos Termos de Inscrição, para processamento, nos termos da legislação aplicável (Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012).

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

Porto Velho, 28 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601459-40.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0601459-40.2018.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **JUIZ AUXILIAR 3 (Ursula)**

REPRESENTADO : ELEICAO 2018 FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO JUNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000A/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (0008173A/RO)

ADVOGADO : LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS (0002399A/RO)

REPRESENTANTE : Coligação "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO" (PSDB /
DEM / PSD / PRB / PATRI)

ADVOGADO : MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000A/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0601459-40.2018.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Polo ativo: REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO"
(PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI)

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827

Polo passivo: REPRESENTADO: ELEICAO 2018 FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO
JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL

Advogado(s): Advogados do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS -
RO0008173A, LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS - RO0002399A, MANOEL
VERISSIMO FERREIRA NETO - RO3766000A

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral promovida pela Coligação "Rondônia, Esperança de Um Novo Tempo" (PSDB/DEM/PSD/PRB/PATRI) em face de Carlos Londe Raposo Junior, na qual a representante atribui ao representado a prática de propaganda eleitoral irregular, pela veiculação de placas justapostas que geram efeito visual único assemelhado a *outdoor*.

A representação foi julgada procedente (Decisão - ID 70217), para reconhecer a existência de propaganda eleitoral irregular realizada por Carlos Londe Raposo Junior, aplicando-lhe a multa prevista no art. 21 da Resolução TSE n. 23.551/2017, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por meio da petição encartada no ID 2722787, o representado informa, dentre outras considerações, que "(iv) não é agente político e pequeno empresário; e (v) a recessão econômica, nunca visto na história da humanidade, a qual assola os lares e provoca demissões em massa" e requer o parcelamento da multa em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 4 de maio de 2020.

Como sabido, o parcelamento de sanções de natureza eleitoral insere-se na esfera de discricionariedade da autoridade competente. A esse respeito, o art. 10 da Lei n. 10.522/2002 dispõe que "Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei" (grifamos).

Assim, pela simples leitura do dispositivo acima transcrito, não se pode afirmar que há um direito líquido e certo ao parcelamento dos "débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional".

Com efeito, a decisão acerca do parcelamento da multa está inscrita na discricionariedade da autoridade fazendária, observados os parâmetros legais definidos no art. 10 da Lei n. 10.522/2002, com redação dada pela Lei n. 10.637/2002.

Esse é o entendimento firmado na jurisprudência do c. TSE, ao dispor que compete à autoridade fazendária o parcelamento da multa eleitoral. Nesse sentido:

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Pedido de parcelamento da multa. Ausência de demonstração da incapacidade de pagamento. Reexame. Impossibilidade. Desprovimento. 1. O Tribunal *a quo* assentou que o agravante não demonstrou a impossibilidade de arcar com o débito, motivo pelo qual seria razoável a manutenção da multa fixada sem parcelamento [...] 2. Consoante sinalizou a d. PGE, "nos termos do art. 10, da Lei n° 10.522/2002, o parcelamento da multa eleitoral não é direito subjetivo do devedor, inserindo-se na esfera de discricionariedade da autoridade competente, que deve considerar a capacidade econômica daquele e todas as demais peculiaridades do caso concreto para a formação de sua convicção", o que se alinha ao entendimento consolidado nesta Corte [...] 3. Este Tribunal Superior, na Consulta n° 1000-75/DF, decidiu que as alterações e introduções advindas com a Lei n° 12.891/2013, entre elas o § 8° do art. 11 da Lei n° 9.504/97, não se aplicariam aos fatos anteriores à sua vigência [...]"

[\(Ac. de 17.9.2015 no AgR-AI nº 23955, rel. Min. Luciana Lóssio](#)

Multa. Propaganda eleitoral irregular. Parcelamento.

- Compete à autoridade fazendária o parcelamento de multa eleitoral, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.522/2002.

Agravo regimental não provido.

(AgR-REsp 36.019/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 12/8/2011)

Desse modo, estando a conveniência da concessão, ou não, do parcelamento dos "débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional" na esfera de discricionariedade da autoridade fazendária, não cabe seu exame por esta Corte Eleitoral, sob pena de invasão de esfera reservada à Administração.

Ante o exposto, indefiro o pedido de parcelamento formulado por Carlos Londe Raposo Junior no requerimento encartado no ID 2722787.

Ocorrendo o adimplemento da multa imposta, após as necessárias anotações, arquivem-se.

Na eventualidade de não pagamento, considerando a determinação constante do artigo 3º da Resolução TSE n. 21.975/04, segundo o qual "as multas não satisfeitas no prazo de trinta dias do trânsito em julgado da decisão () serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante executivo fiscal", deve a Secretaria Judiciária lavrar os Termos de Inscrição de Multa Eleitoral e encaminhar o necessário à Procuradoria da Fazenda Nacional, juntamente com cópia dos referidos Termos de Inscrição, para processamento, nos termos da legislação aplicável (Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012).

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

Porto Velho, 28 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

OUTROS DOCUMENTOS

PETIÇÃO(1338) Nº 0600095-62.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600095-62.2020.6.22.0000 PETIÇÃO (Cacoal - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

REQUERENTE : CELSO ADAME

ADVOGADO : LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (6797/RO)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600095-65.2020.6.22.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES/2018

INTERESSADO: CELSO ADAME

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES GERAIS 2018. O Excelentíssimo Senhor Juiz MARCELO STIVAL, Relator, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017, faz saber que o candidato CELSO ADAME apresentou prestação de contas de campanha, referente às Eleições Gerais 2018, a fim de que qualquer partido político, candidato, coligação e/ou o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-la no prazo de 3 (três) dias.

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

(a) Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 2/9/2020

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento no dia 2/9/2020, às 16h (dezesesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Portaria Conjunta TRE-RO n. 1/2020, que dispõe sobre a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral de Rondônia e adoção de medidas preventivas ao contágio do coronavírus (COVID-19), as sessões do Pleno ocorrerão por meio de videoconferência.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e no canal do Youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmqOpjp2-NaFkufHEe1A>

Nos termos das disposições contidas no § 4º do art. 937 do CPC, na Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e Portaria TSE n. 265, de 24 de abril de 2020, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sqji@tre-ro.jus.br, até 24 horas antes da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. RECURSO ELEITORAL n. 0600001-24.2019.6.22.0009

Origem: Pimenta Bueno/RO

Relator: Juiz MARCELO STIVAL

Resumo: Incorporação de Partidos Políticos - Requerimento

Recorrente: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS n. 0601702-81.2018.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz MARCELO STIVAL

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ERIVELTON LIMA DE SOUZA

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB/RO n. 5193

3. PROCESSO SEI n. 0003077-28.2018.6.22.8000

Origem: Porto Velho - RO

Relator: Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Resumo: Prorrogação automática do exercício da jurisdição eleitoral da Juíza Fabíola Cristina Inocêncio, titular da 20ª Zona Eleitoral, até o dia 29/01/2021.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2020.

(a) Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

Presidente do TRE/RO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO: SEI N. 0000722-74.2020.6.22.8000

Espécie: Extrato do Contrato n. 14/2020/TRE-RO, assinado em 27/08/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2020. Contratada: HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 07.494.365/0001-69. Objeto: Contratação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos, serviço de instalação de telão LED com projeção de imagens e

serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação para atender demanda das Eleições Municipais e Projeto Eleitor em Perspectiva 2020. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico supramencionado e seus Anexos; Leis 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002 e 10.520/2002, nos Decretos 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto do Contrato n. 14/2020/TRE-RO. Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/08/2020. Valor: R\$ 215.700,00. Programa de Trabalho: 02061003342690001. Elemento de Despesa: 33.90.39-59. Notas de Empenho n. 2020NE000616 a 2020NE000621, todas de 26/08/2020. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 671/2020-PRES/DG/GABDG, de 19/05/2020. Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DECISÃO Nº 11/2020-PRES/DG/GABDG, de 24/08/2020. Signatários: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, a Senhora DANIELLE CRISTINA DA SILVA.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

0001223-28.2020.6.22.8000 - RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DIVERSOS.

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000560, de 21/08/2020. Contratada: ZANELLA E LAUTHARTH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES. CNPJ: 31.550.257/0001-40. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30.04. Recarga de extintores de incêndio diversos. Objetos da NE: 1) Lote 02 - R\$ 2.883,00, conforme segue: 1.1) CO2-06KG. Quant: 13. Vlr. Unit: R\$ 57,00. Subtotal R\$ 741,00. 1.2) H2O 10 litros. Quant: 14. Vlr. Unit: R\$ 83,00. Subtotal R\$ 1.162,00. 1.3) PQS 06 Kg. Quant: 01. Vlr. Total: R\$ 70,00. 1.4) PQS/pó químico tipo BC, compressurização direta 12 kg. Quant: 07. Vlr. Unit: R\$ 130,00. Subtotal R\$ 910,00; 2) Lote 03 - R\$ 1.716,00, conforme segue: 2.1) BC - 06 Kg Quant: 02. Vlr. Unit: R\$ 73,00. Subtotal R\$ 146,00. 2.2) CO2 - 06 Kg. Quant: 04. Vlr. Unit: R\$ 80,00. Subtotal R\$ 320,00. 2.3) CO2 - 08 kg. Quant: 02. Vlr. Unit: R\$ 100,00. Subtotal R\$ 200,00. 2.4) com H2O - 10litros. Quant: 07. Vlr. Unit: R\$ 80,00. Subtotal R\$ 560,00. 2.5) PQS - 08 Kg. Quant: 01. Vlr. Unit: R\$ 90,00. Vlt. Total R\$ 90,00. 2.6) PQS - pó químico tipo BC, compressurização direta 12 kg. Quant: 04. Vlr. Unit: R\$ 100,00. Subtotal R\$ 400,00; 3) Lote 04 - R\$ 1.219,34, conforme segue: 3.1) CO2 - 06 Kg. Quant: 08. Vlr. Unit: R\$ 55,6913. Subtotal R\$ 445,5304. 3.2) CO2 - 10 Kg. Quant: 02. Vlr. Unit: R\$ 80,6130. Subtotal R\$ 161,2260. 3.3) H2O - 10 Litros. Quant: 09. Vlr. Unit: R\$ 35,4442. Subtotal R\$ 318,9978. 3.4) PQS - pó químico tipo BC, compressurização direta, 12 Kg. Quant: 04. Vlr. Unit: R\$ 50,5923. Subtotal R\$ 202,3692. 3.5) PQS - pó químico tipo BC, compressurização direta, 08 Kg. Quant: 01. Vlr. Unit: R\$ 40,5183. Vlr. Total R\$ 40,5183. 3.6) PQS - pó químico tipo BC, compressurização direta, 10 Kg. Quant: 01. Vlr. Unit: R\$ 50,6913. Vlr. Total R\$ 50,6913; 4) Lote 05 - R\$ 1.087,06, conforme segue: 4.1) CO2 - 06 Kg. Quant: 06. Vlr. Unit: R\$ 52,1010. Subtotal R\$ 312,6060. 4.2) H2O - 10 Litros. Quant: 10. Vlr. Unit: R\$ 36,6808. Subtotal R\$ 366,8080. 4.3) PQS - de pó químico tipo BC, com pressurização direta, 08KG. Quant: 01. Vlr. Unit: R\$ 41,9609. Vlr. Total R\$ 365,6870. 4.4) PQS - de pó químico tipo BC, com pressurização direta, 12KG. Quant: 07. Vlr. Unit: R\$ 52,24. Vlr. Total R\$ 365,69; 5) Lote 06 - R\$ 696,58, conforme segue: 5.1) CO2 - 06 Kg. Quant: 05. Vlr. Unit: R\$ 61,4452. Subtotal R\$ 307,2260. 5.2) H2O - 10 Litros. Quant: 06. Vlr. Unit: R\$ 44,1561. Subtotal R\$ 264,9366. 5.3) PQS - pó químico tipo BC, compressurização direta, 12 Kg. Quant: 02. Vlr. Unit: R\$ 62,2082. Subtotal R\$ 124,4164. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 7.601,98. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 01/2020, vinculada ao PE 05/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0001223-28.2020.6.22.8000.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

0002349-16.2020.6.22.8000 - SEMINÁRIO ON-LINE DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, CNPJ nº 05.569.714 /0001-39. Objeto: Contratação de empresa especializada para a inscrição de dois servidores da Seção de Comunicação Social do TRE-RO em evento aberto denominado - "SEMINÁRIO ON-LINE DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA", realizado em plataforma digital nos dias 15 e 16/10/2020, na modalidade de telepresencial, total de 8 horas. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 1.000,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-48, Nota de Empenho nº 2020NE000595, de 25/08/2020. Justificativa: Necessidade de capacitação de Servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 170, de 21/08/2020, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA - CPF nº 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho Nº 1301/2020 - PRES/DG/GABDG, de 24/08/2020, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº 0002349-16.2020.6.22.8000.

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020

PROCESSO Nº 0000779-92.2020.6.22.8000

Não havendo proposta aceitável, o único item foi cancelado na aceitação e o certame restou fracassado.

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600062-63.2020.6.22.0003

PROCESSO : 0600062-63.2020.6.22.0003 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (JI-PARANÁ - RO)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600062-63.2020.6.22.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

CORRIGENTE: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

CORRIGIDO: JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

EDITAL Nº 002/2020

O Excelentíssimo Senhor Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz da 3ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos Partidos Políticos, Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil, dos eleitores de Ji-Paraná e Presidente Médici e da população em geral, que designou o dia 31 de agosto de 2020, a partir das 11 horas, para realização de correição ordinária nas dependências do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, situado no Fórum Eleitoral de Ji-Paraná-RO, na Avenida Marechal Rondon n. 1218, bairro Centro / Ji-Paraná-RO.

Até a ocasião poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços do cartório ou sugestões de melhorias pelos canais de atendimento: zon003@tre-ro.jus.br e Whatsapp n. (69) 9 9924-0907.

Serão praticados os procedimentos correicionais em harmonia com as normas de saúde vigentes em razão da pandemia, atentando, no que couber, para as regras de isolamento social.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e encaminhado via email cópia para o Ministério Público Eleitoral e para Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Ji-Paraná-RO.

Dado e passado nesta Cidade de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia vinte e sete de agosto do ano dois mil e vinte. Eu, _____ Marcio da Silva Vicente, Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevo.

9ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16/2020 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 09ª Zona Eleitoral/RO, Wilson Soares Gama, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 e seguintes da Resolução TSE nº 23.611/2019, que trata da transferência temporária de seção eleitoral para votação;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores da 09ª ZE/RO, para, atendidos os critérios e requisitos estabelecidos no art. 36 e seguintes da Resolução do TSE n. 23.611/2019, proceder no Sistema ELO, as habilitações solicitadas por meio de formulário ou requerimento próprio, conforme o caso, para a transferência temporária de seção eleitoral para votação, dentro do mesmo Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se a Corregedoria do TRE-RO.

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 15/2020 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 09ª Zona Eleitoral/RO, Wilson Soares Gama, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.091/74, sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 07/2020 do TRE-RO, que disciplina a requisição de veículos e embarcações para transporte de urnas, apoio aos atos preparatórios e dia do pleito, bem como diretrizes para o transporte de eleitores nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do TSE n. 23.611/2019, que trata dos atos preparatórios para as eleições de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade das eleições e a necessidade de estabelecer diretrizes e metas para o satisfatório desenvolvimento das atividades de planejamento, coordenação e execução do

transporte gratuito de eleitor e da logística de distribuição de urnas eletrônicas e apoio para os atos preparatório e dia do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTALAR a Comissão Especial de Transporte, que funcionará no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, e ficará responsável pelos Municípios de Pimenta Bueno/RO e Primavera de Rondônia/RO, que são abrangidos pela 09ª Zona Eleitoral/RO.

Art. 2º. DESIGNAR os eleitores abaixo para comporem a referida Comissão Especial de Transporte:

PRESIDENTE: IVANIR OLIVEIRA CORDEIRO (título eleitoral 002557592321)

MEMBROS: JEAN TELES SANTOS (título eleitoral 016225932372); MICHEL MARIANO CORREIA (título eleitoral 081332460671); ADRIANA RIBEIRO NATAL (título eleitoral 091383620256); ALEXANDRE KRAEMER (título eleitoral 006618422313); GERALDO HENRIQUES RODRIGUES (título eleitoral 002650892348), IVAN CORDEIRO (título eleitoral 006629522305); LUCINEIA APARECIDA DE MEIRELES CONSTANTINO (título eleitoral 004813422313), DEVACIR JOEL DE ALMEIDA (título eleitoral 009307862399), EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS (título eleitoral 007643432380), HEIGLA REGINA DO NASCIMENTO (título eleitoral 009805252372), LIDIA VOGEL DA SILVA (título eleitoral 041052281058).

Art. 3º. Nos termos do §1º do art. 31 da Resolução do TSE n. 23.611/2019, com as alterações promovidas pelo novo calendário eleitoral, os partidos políticos poderão indicar até 06 de outubro de 2020, até 03 (três) pessoas, para integrarem referida comissão, com a finalidade de colaborar no transporte de eleitores, sendo vedada a participação de candidatos.

Art. 4º. Compete a Comissão Especial de Transporte:

I - coordenar os trabalhos relativos ao fornecimento de veículos, e respectivos condutores, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento desta finalidade, dando ciência das ações desenvolvidas a 09ª ZE/RO;

II - prestar apoio aos trabalhos de logística de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, conforme roteiro de distribuição preestabelecido pela 09ª ZE/RO;

III - compilar as necessidades e indicar ao Juízo Eleitoral, para fins de requisição, o número e especificação de veículos, e condutores necessários para o atendimento das atividades de atos preparatórios e dia do pleito; para o transporte de urnas eletrônicas e, o transporte de eleitores;

IV - orientar os servidores requisitados para condução de veículos quanto ao cumprimento de normas e procedimentos, em especial a Instrução Normativa TRE-RO n. 01/2016, no decorrer das atividades diárias de transporte e eventual sinistro;

V - observar o cumprimento da adoção dos controles e preenchimento de formulários previstos na Resolução do TRE-RO n. 07/2020, assim como outros a serem adotados, informando ao Juízo Eleitoral a ocorrência de sinistros, descumprimento de deveres funcionais e outras ocorrências passíveis de responsabilização ao Tribunal ou a terceiros;

VI - elaborar relatório final de atividades da comissão de transportes, inclusive com informação do quantitativo de eleitores atendidos por veículo, para apreciação do Juízo Eleitoral, que será encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para fins de avaliação anual das eleições;

VII - elaborar a prestação de contas referente à utilização de combustível, conforme orientações técnicas da SAOFC, a serem repassadas pela Chefe de Cartório à Comissão;

Art. 5º. Cabe ao presidente da Comissão a coordenação geral dos trabalhos, adotando-se as providências necessárias, devendo, para tanto, observar fielmente as disposições contidas na Lei n. 6.091/74 e Resolução do TRE-RO n. 07/2020, inclusive as pertinentes à prestação de contas.

Art. 6º. A compensação pelos serviços prestados pela Comissão será regida pelo art. 2º da Resolução do TRE/RO nº 16/2012, através da expedição de declaração subscrita pela Chefe de Cartório, e na sua ausência os seus substitutos automáticos, ao final dos trabalhos.

Art. 7º. A comprovação dos trabalhos da Comissão na véspera e dia do pleito, para fins de folga, será realizada por meio de assinatura em controle de frequência.

Art. 8º. A comprovação dos trabalhos da comissão para as atividades preparatórias, para fins de folga, será realizada por relatório ou ata, em caso de reuniões, constando dia, horários, atividades realizadas, e assinatura dos participantes, a ser entregue pelo presidente da Comissão à 09ª Zona Eleitoral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se para ciência dos interessados no DJE TRE-RO.

Comunique-se a Corregedoria do TRE-RO.

Encaminhe-se a presente portaria aos eleitores acima designados.

Pimenta Bueno, 28 de agosto de 2020.

WILSON SOARES GAMA

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-26.2020.6.22.0011

PROCESSO : 0600037-26.2020.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

RESPONSÁVEL : GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

ADVOGADO : AIDEVALDO MARQUES DA SILVA (1467000/RO)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : AIDEVALDO MARQUES DA SILVA (1467000/RO)

REQUERENTE : RICARDO DE SA VIEIRA

ADVOGADO : AIDEVALDO MARQUES DA SILVA (1467000/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-26.2020.6.22.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, RICARDO DE SA VIEIRA

RESPONSÁVEL: GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467000-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467000-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA - RO1467000-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.^a a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600037-26.2020.6.22.0011, do parecer conclusivo e, para o requerente apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05(cinco) dias, art. 40, I, da Resolução 23.604/2019.

CACOAL, 28 de agosto de 2020.

Mariângela Dalmazo de Rosso

Analista Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600152-80.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600152-80.2020.6.22.0000 PETIÇÃO CÍVEL (MINISTRO ANDREAZZA - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

RESPONSÁVEL : VANDERLEI ALVES MOREIRA

ADVOGADO : JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO)

TERCEIRO

INTERESSADO : #-Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600152-80.2020.6.22.0000 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

RESPONSÁVEL: VANDERLEI ALVES MOREIRA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSE SILVA DA COSTA - RO6945-A

SENTENÇA

Trata-se de Petição de Regularização das Prestação de Contas nas Eleições de 2008 de Vanderli Alves Moreira, a qual foi julgada omissa.

O candidato apresentou a petição de regularização Id. 3164806.

Ao analisar a documentação apresentada foi constatado que o requerente à mingua de documentos que demonstrassem a verdadeira movimentação financeira de sua campanha eleitoral lança mão da declaração de ausência de movimentação financeira, figura jurídica que foi implementada há poucos anos nas Resoluções de Prestação de Contas Eleitorais.

O Parecer do analista é no sentido da desaprovação das contas (Id.3484365) pelos pontos anotados no parágrafo anterior.

O requerente teve oportunidade de se manifestar quanto o Parecer do analista e manteve-se inerte (3637049).

O Ministério Público em seu parecer manifesta-se pela desaprovação das contas eleitorais(Id. 3696844).

É o breve relatório.

Decido.

Os documentos apresentados não são suficientes para uma análise mínima da movimentação financeira de campanha e a declaração de ausência de movimentação financeira é totalmente contrária com os demais documentos acostados. Uma não é substitutiva da outra, pelo contrário, se o requerente apresenta alguns extratos bancários que comprovam movimentação não pode ao mesmo tempo declarar que não houve movimentação financeira. No mínimo duvidosa esta declaração apresentada.

Do exposto, julgo Desaprovadas as contas do requerente Vanderli Alves Moreira, candidato a vereador pelo município de Ministro Andreazza nas eleições de 2008.

No que se refere a quitação eleitoral, anote-se no cadastro eleitoral o ASE 272_motivo 2 (extemporânea) imediatamente (data da eleição 05/10/2008).

E, por fim, para regularização da apresentação das contas, independente deste julgamento, o candidato deve enviar os documentos gerados no sistema da Justiça Eleitoral ao TSE/TI para o e-mail *secon@tse.jus.br* ou o candidato continuará figurando como omissos na prestação de contas de campanha de 2008_no sistema DIVULGA do TSE.

Registre-se.

Publique-se no DJE para ciência do requerente.

Anote-se no Sistema ELO.

Vista ao MP.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Datado e assinado digitalmente.

Emy Karla Yamamoto Roque

Juíza Eleitoral da 11ªZE

15ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-61.2020.6.22.0015

PROCESSO : 0600105-61.2020.6.22.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE : PATRIOTA - NOVA BRASILANDIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600105-61.2020.6.22.0015

REQUERENTE: PATRIOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo PATRIOTA - Diretório de Nova Brasilândia do Oeste/RO, no que se refere às Eleições de 2016.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações das Resoluções TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019. Publicou-se Edital acerca da apresentação do extrato de prestação de contas de ausência de movimentação de recursos financeiros, juntou o respectivo extrato bancário e, por fim, o Parecer Técnico com manifestação de arquivamento da declaração.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, se manifestou no mesmo sentido.

É o Relatório. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95). As diligências apontam pela veracidade da

afirmação inicial da agremiação partidária de que não houve movimentação financeira no que diz respeito ao pleito em questão.

Ante o exposto, com fulcro na Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO o imediato arquivamento do extrato apresentado, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas da agremiação partidária, no que se refere às Eleições de 2016.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, faça-se o respectivo lançamento no sistema SICO.

Rolim de Moura/RO, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600104-76.2020.6.22.0015

PROCESSO : 0600104-76.2020.6.22.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO)

RELATOR : **015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO**

REQUERENTE : PATRIOTA - NOVA BRASILANDIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600104-76.2020.6.22.0015

REQUERENTE: PATRIOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo PATRIOTA - Diretório de Nova Brasilândia do Oeste/RO, no que se refere às Eleições de 2018.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações das Resoluções TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019. Publicou-se Edital acerca da apresentação do extrato de prestação de contas de ausência de movimentação de recursos financeiros, juntou o respectivo extrato bancário e, por fim, o Parecer Técnico com manifestação de arquivamento da declaração.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, se manifestou no mesmo sentido.

É o Relatório. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95). As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial da agremiação partidária de que não houve movimentação financeira no que diz respeito ao pleito em questão.

Ante o exposto, com fulcro na Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO o imediato arquivamento do extrato apresentado, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas da agremiação partidária, no que se refere às Eleições de 2018.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, faça-se o respectivo lançamento no sistema SICO.

Rolim de Moura/RO, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-71.2020.6.22.0015

PROCESSO : 0600072-71.2020.6.22.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CASTANHEIRAS - RO)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO
REQUERENTE : #-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADO : YNGRITT ROCHA DE SOUZA (6948/RO)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)0600072-71.2020.6.22.0015
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: YNGRITT ROCHA DE SOUZA - RO6948
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO DE CASTANHEIRAS, no que se refere ao exercício financeiro de 2019.

O Cartório Eleitoral cumpriu as determinações das Resoluções TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019. Publicou-se Edital acerca da apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, juntou o respectivo extrato bancário e, por fim, o Parecer Técnico com manifestação de arquivamento da declaração.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, se manifestou no mesmo sentido.

É o Relatório. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 30 da lei 9.096/95). As diligências apontam pela veracidade da afirmação inicial da agremiação partidária de que não houve movimentação financeira no que diz respeito ao ano/base em questão.

Ante o exposto, com fulcro na Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº 23.546/2017, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas da agremiação partidária, no que se refere ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se. Intimem-se.

Rolim de Moura/RO, 27 de agosto de 2020.

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-17.2020.6.22.0016

: 0600056-17.2020.6.22.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROCESSO (PIMENTEIRAS DO OESTE - RO)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE CEREJEIRAS RO
 RESPONSÁVEL : ARLINDO MEJIAS LEITE
 ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)
 ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (3367000/GO)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
 REQUERENTE : JANAINA FRANCISCA NERES DA SILVA
 ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)
 ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (3367000/GO)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
 REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
 ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)
 ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (3367000/GO)
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

16ª ZONA ELEITORAL - CEREJEIRAS/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-17.2020.6.22.0016

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

MUNICÍPIO: PIMENTEIRAS DO OESTE/RO

RESPONSÁVEIS: ARLINDO MEJIAS LEITE (PRESIDENTE); JANAINA FRANCISCA NERES DA SILVA (TESOUREIRA)

Advogados: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO3367000-A, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Rondônia, Ligiane Zigiotta Bender, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, torna público o nome do órgão partidário e de seus respectivos responsáveis, identificados em epígrafe, que apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2019, para que qualquer interessado possa, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, apresentar impugnação por meio de petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou arrecadação de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Eu, Cássio Ramos Félix, Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral, digitei e assino o presente, por ordem da autoridade judiciária.

Cássio Ramos Félix

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA (1467000/RO) 32 32 32

| | | | |
|---|----|----|----|
| ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) | 36 | 36 | 36 |
| BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (3367000/GO) | 36 | 36 | 36 |
| FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (0008173A/RO) | 22 | 24 | |
| JOSE SILVA DA COSTA (6945/RO) | | | 33 |
| LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS (0002399A/RO) | 22 | 24 | |
| LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (6797/RO) | | | 26 |
| MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766000A/RO) | 22 | 24 | |
| MARCIO MELO NOGUEIRA (2827000A/RO) | 22 | 24 | |
| NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) | 34 | 35 | |
| PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) | 36 | 36 | 36 |
| YNGRITT ROCHA DE SOUZA (6948/RO) | | | 36 |

ÍNDICE DE PARTES

| | |
|---|----------------------|
| #-DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO | 36 |
| #-Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia | 33 |
| ARLINDO MEJIAS LEITE | 36 |
| CELSO ADAME | 26 |
| Coligação "RONDÔNIA, ESPERANÇA DE UM NOVO TEMPO" (PSDB / DEM / PSD / PRB / PATRI) | 22 24 |
| ELEICAO 2018 FRANCISCO CARLOS LONDE RAPOSO JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL ... | 22 |
| | 24 |
| GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI | 32 |
| JANAINA FRANCISCA NERES DA SILVA | 36 |
| JUÍZO DA 003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO | 29 29 |
| MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO | 32 |
| PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL | 36 |
| PATRIOTA - NOVA BRASILANDIA DO OESTE - RO - MUNICIPAL | 34 35 |
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA | 29 32 33 34 35 36 36 |
| Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia | 22 24 26 |
| RICARDO DE SA VIEIRA | 32 |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA | 8 9 |
| VANDERLEI ALVES MOREIRA | 33 |

ÍNDICE DE PROCESSOS

| | |
|--|-------|
| CorOrd 0600062-63.2020.6.22.0003 | 29 |
| Inst 0600154-50.2020.6.22.0000 | 9 |
| Inst 0600155-35.2020.6.22.0000 | 8 |
| PC-PP 0600037-26.2020.6.22.0011 | 32 |
| PC-PP 0600056-17.2020.6.22.0016 | 36 |
| PC-PP 0600072-71.2020.6.22.0015 | 36 |
| PCE 0600104-76.2020.6.22.0015 | 35 |
| PCE 0600105-61.2020.6.22.0015 | 34 |
| Pet 0600095-62.2020.6.22.0000 | 26 |
| PetCiv 0600152-80.2020.6.22.0000 | 33 |
| Rp 0601459-40.2018.6.22.0000 | 22 24 |